



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de maio de 2020.

9ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26.05.2020, às 14:30 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 20/20 a 25/20

Moção nº: 16/20;

Indicação nº: 46/20.

Total: 8 proposições.

ORDEM DO DIA

1. **Projeto de Lei Complementar nº 67, de 11 de maio de 2020 – (De iniciativa Parlamentar) – “Regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 583, de 06 de janeiro de 2016”.**
2. **Projeto de Lei nº 68, de 19 de maio de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.**
3. **Projeto de Lei nº 69, de 19 de maio de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para 2020” - para obras da quadra de basquete e academias ao ar livre e reforma do piso da piscina do Ginásio de Esportes Aniz Abras.**
4. **Projeto de Lei nº 70, de 19 de maio de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00” – para obras da quadra de basquete e academias ao ar livre e reforma do piso da piscina do Ginásio de Esportes Aniz Abras.**
5. **Projeto de Lei nº 71, de 19 de maio de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para 2020” – visando à inclusão de programa orçamentário para utilização dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Ministério da Cidadania, visando ao enfrentamento do Coronavírus – COVID 19.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

6. **Projeto de Lei nº 72, de 19 de maio de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 219.210,00” – para despesas destinadas às ações sociais para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.**
7. **Projeto de Lei nº 73, de 20 de maio de 2020 – (De autoria da vereadora Maura Soares Romualdo Macieirinha) – “Dispõe sobre a instituição do Programa Adote um abrigo para usuários de transportes coletivos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.**
8. **Projeto de Lei nº 74, de 20 de maio de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 166.289,07” – para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 nos CRA's e CREAS.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 20/2020

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido à CDHU de Marília, com cópia ao Deputado Estadual Ricardo Madalena, para que se digne informar o motivo do considerável aumento do valor das parcelas pagas pelos mutuários do Conjunto Habitacional Onofre Rosa de Oliveira. Requeiro, ainda, a realização de estudos, por parte desta Companhia, para que seja revisto o valor cobrado, ante as inúmeras reclamações recebidas de munícipes em relação ao aumento.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista as medidas de prevenção ao novo coronavírus, no tocante ao fechamento de todas as atividades comerciais consideradas não essenciais e do isolamento domiciliar, acabaram impactando a renda financeira de muitos trabalhadores.

Este Requerimento é apresentado por Vereador no exercício de suas funções fiscalizadoras, versando sobre assunto de interesse público.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2020.



CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 21 /2020

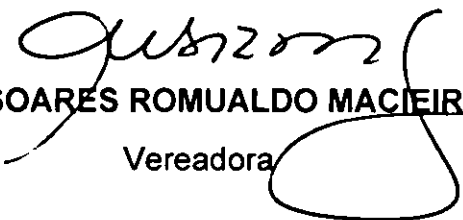
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, o presente pedido, solicitando as seguintes informações sobre a situação da especialidade de oftalmologia no Município:

a) O equipamento oftalmológico utilizado nos atendimentos está quebrado ou em manutenção? Se positivo, há previsão para seu uso ou aquisição de um novo?

b) Há previsão do retorno do médico oftalmologista que está afastado por problemas médicos ou para contratação de um novo profissional nessa especialidade?

JUSTIFICATIVA: Este requerimento é apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, diante da grande necessidade e demanda de usuários na especialidade acima mencionada, que vêm sofrendo com a ausência dos atendimentos e trouxeram as informações elencadas em busca de providências.

Sala das sessões, 21 de maio de 2020.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

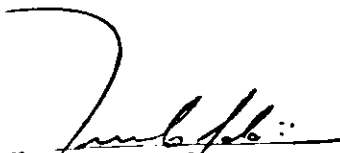
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 22/2020.

REQUEIRO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, informações sobre quais medidas e as devidas providências estão sendo tomadas em relação aos veículos abandonados nas vias públicas de nossa cidade.

A medida se faz necessária tendo em vista que em diversos bairros da cidade há veículos em situação inaceitável e de abandono, obstruindo os logradouros e até contribuindo para a proliferação mosquitos e de animais peçonhentos.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador, em atenção à reivindicação da comunidade e também ao cumprimento da Lei Complementar 540, de 08 de outubro de 2014.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 23 /2020.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Pode Executivo, a presente solicitação, no sentido de que sejam reabertas as discussões sobre o Plano Diretor, a fim de permitir o estudo e a inclusão de novos projetos de interesse para o desenvolvimento de Santa Cruz do Rio Pardo.

Tal medida se faz necessária, visto que a legislação vigente é de 10 de outubro de 2006, e em seu artigo 205 reza que o Plano Diretor seria ser revisto em 8 anos, ou seja, deveria ter sido aberta a discussão em 2014.

Trata-se de requerimento apresentado por Vereador no exercício do seu mandato.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.


MURILO COSTA SALA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 24 /2020.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido de informações sobre a possibilidade de isenção de cobrança do IPTU aos templos religiosos.

Tal requerimento se justifica devido ao trabalho e ação desempenhados por essas instituições no atendimento social em nossa cidade.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 25 /2020

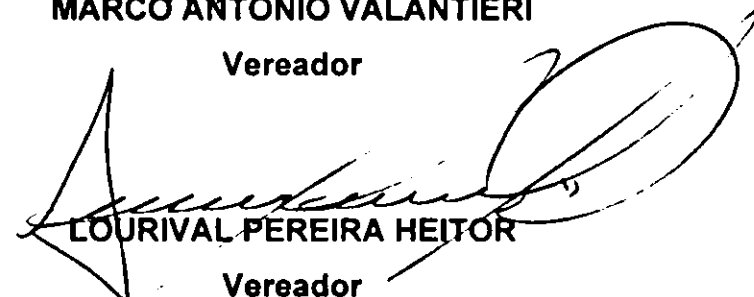
CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores (art. 53, I, da Lei Orgânica do Município);

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, apresentação de Projeto fixando os subsídios dos Vereadores da próxima legislatura em R\$ 1800,00 (um mil e oitocentos reais). Justifica-se o Requerimento na impossibilidade deste Vereador apresentar por si, ante a reserva de iniciativa, Projeto de Lei para tratar do assunto.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2020.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

Vereador


LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 16 /2020

Proponho ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso a toda equipe que trabalha com a doação de leite humano em Santa Cruz do Rio Pardo, ressaltando a sua importância, especialmente nessa semana em que se comemorou o Dia Internacional de Doação de Leite Humano, em 19 de maio. A data é especial, mas o reconhecimento da sociedade coroa esse trabalho árduo e de qualidade que a equipe faz durante o ano inteiro, colaborando na parte técnica, enfermagem e atendimento às mães e aos bebês que, com o leite materno, se desenvolvem com mais saúde, tem mais chances de recuperação e ficam mais protegidos. Todo leite doado é analisado, pasteurizado e submetido a um rigoroso controle de qualidade antes de ser ofertado às crianças que estão na UTI neonatal.

Nesse sentido, oficie-se à Doutora Giovanna Moraes Palomba, pediatra responsável, à Senhora Maria Teixeira da Costa Silva, auxiliar de enfermagem, e às doadoras de leite humano, que espontaneamente doam o seu leite excedente, demonstrando amor ao próximo, àqueles que não puderam receber de suas mães, enaltecendo toda a dedicação envolvida nesse belíssimo trabalho.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2020.


CRISTIANO NEVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 46/2020

INDICO à empresa Ártico Serviços Ambientais, que disponibilize Garís para atuarem na rua Durvalina Marques Casanova, na Vila Oitenta que até a presente data está desprovida dos serviços desses profissionais.

A Indicação é feita por vereador em sua função fiscalizadora e atende ao pedido de munícipes que enfrentam o problema.

Sala das Sessões 19 de maio de 2020.



Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 67/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 67, de 11 de maio de 2020.

Regulamenta o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 583, de 06 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A proposta pretende excluir a previsão de descontos nos subsídios dos vereadores que faltarem a sessões solenes durante a Sessão Legislativa Ordinária, isto é, impedir que os atuais vereadores sofram desconto por faltarem a qualquer sessão solene que não ocorrer durante o período de recesso. Mais: pretendem que seus efeitos retroajam a 1º de janeiro de 2009.

Sobre o assunto, a Constituição Federal prescreve:

Art. 29, VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica (...);

Por sua vez, a Lei Orgânica estabelece:

Art. 43, § 4º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, de que trata este artigo, serão fixados mediante Lei Complementar publicada até o dia 30 de setembro do ano das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente, garantida a revisão anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos do artigo 39, § 4º da Carta Magna" (Redação dada pela Emenda nº 44/2016).

O projeto, portanto, está maculado por vício material de inconstitucionalidade, porquanto tal matéria somente possa ser disciplinada de uma legislatura para a subsequente.

Tal razão, por si só, é suficiente para que a presente proposição não seja recebida pela Presidência, nos termos dos artigos 16, II, e 130, III, do Regimento Interno.

A imposição da regra da legislatura aos Vereadores se justifica como forma de garantir sua isenção enquanto administradores públicos, pois os parlamentares se encontram na excepcional situação de deliberar unilateralmente sobre sua própria retribuição pecuniária trata-se, portanto, de medida que "evita que os parlamentares legislem em causa própria" (Pinto Ferreira,





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

"Subsidio parlamentar", RDA 67 [jan/mar, 1962], p. 385; cf. tb. José Afonso da Silva. Manual do Vereador, 5ª. ed, São Paulo, Malheiros, 2004, p. 77).

O presente projeto, portanto, atenta contra princípios constitucionais como legalidade, impessoalidade e moralidade.

Aqui as críticas são tão óbvias, tão abundantes, que prefiro centrar minha análise ao aspecto lógico-jurídico da proposta: o parágrafo único do artigo 2º da LC nº 583/16 prescinde de qualquer regulamentação. A norma está plenamente apta a produzir efeitos na hipótese de ocorrência da situação ali descrita, isto é, se um vereador faltar a alguma sessão sofrerá desconto proporcional.

O parágrafo único artigo 2º da LC nº 583/16 tem a seguinte redação:

"O vereador que deixar de comparecer a uma das sessões previstas no artigo 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013), sofrerá desconto proporcional à sua falta".

O artigo 97 do Regimento Interno refere-se à Sessão Legislativa Ordinária, isto é, ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Ora, as sessões previstas para o período normal de funcionamento da Câmara são justamente as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes. A norma em análise, portanto, já contém em si todos os elementos necessários para sua plena aplicação, sendo absolutamente desnecessário que outra lei a regule.

É a segunda vez, nos últimos meses, que alguns vereadores tentam driblar a exigência legal de desconto proporcional em caso de falta às sessões.

Soa-me muito estranho, para dizer o mínimo, essa insistência. É dever desta Procuradoria alertar os vereadores que existe a possibilidade real, não só do autor do projeto, vereador Marco Antônio Valantieri, mas de todos os vereadores que aprovaram a LC nº 524/14, cujo teor é similar a da presente proposta, responderem por improbidade administrativa, justamente por desrespeitarem a regra da legislatura e atentarem contra princípios constitucionais como legalidade, impessoalidade e moralidade, quando não responderem por enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário.

A pretensa retroatividade da proposta apresenta-se como fator agravante. Revela-se como afronta ao que foi estabelecido pelos vereadores de legislaturas passadas. Os atuais edis querem sobrepor o interesse destes ao que foi definido por aqueles, o que é totalmente ilegal.

Na exposição de motivos do projeto, o autor discorre sobre a diferença existente no Regimento Interno, no tocante à verificação de presença dos edis, entre as sessões ordinárias/extraordinárias e as sessões solenes.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Segundo o autor, em relação "às sessões solenes, assim como nas sessões ordinárias e extraordinárias, também deve se exigir que ocorra a verificação de presença dos edis, principalmente para fins de cômputo do valor mensal de seus subsídios".

Ora, se a intenção do vereador fosse essa, ele não deveria apresentar Projeto de Lei Complementar para alterar a norma de regência fixada na legislatura passada, que já vincula o pagamento integral do subsídio ao pleno comparecimento em sessões, mas sim um Projeto de Resolução para dar nova redação ao parágrafo 2º do artigo 127 do Regimento Interno, a fim de que conste, expressamente, a obrigatoriedade de verificação de presença em sessões solenes, verificação esta implicitamente imposta pelas normas de regência dos subsídios e que, segundo o livro de atas, sempre ocorreu.

Assim, caso o intuito seja mesmo o proclamado na exposição de motivos, recomenda-se aos vereadores a alteração no artigo 127, §2º, do Regimento Interno, justamente para adequação e harmonização do Regimento Interno à norma de regência dos subsídios, a LC nº 583/16.

O projeto da forma como apresentado, ao contrário de atender o interesse público, está a atender interesses particulares de alguns edis que querem, legislando em causa própria, se desincumbir da obrigação de estarem presentes nas sessões solenes e de anistiar onze anos de faltas, havidas entre 2009 e 2020.

O Regimento Interno deve se adequar à Lei, não o inverso.

Se a Lei Complementar, que fixou os subsídios, determina sejam descontadas as faltas às sessões, o Presidente da Câmara, que é o ordenador das despesas, deve se cercar de todas as cautelas para efetuar os pagamentos de acordo com a norma de regência, isto é, pagamento integral apenas para aqueles que compareceram a todas as sessões do mês, ou àqueles que tenham apresentado justificativa plausível e relevante para a sua ausência.

Como ato regulamentar, o regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da Constituição ou das leis, como no caso a LC nº 583/16. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei.

A proposta, portanto, está maculada por vício de inconstitucionalidade material e viola a regra da legislatura, os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, razão pela qual deve ser rejeitado. Recomenda-se, por fim, a apresentação de projeto de resolução, no intuito de adequar o regimento interno (art. 127, §2º) ao parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 583, de 06 de janeiro de 2016.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de maio de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67 de 11 de maio de 2020 – de autoria Legislativa.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa regulamenta o disposto no Parágrafo único do artigo 2º da lei nº 583 de 06 de janeiro de 2016.

O projeto visa suprir a omissão de quais as sessões devem ser descontadas dos subsídios dos vereadores.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala – PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67 de 11 de maio de 2020 – de autoria do Legislativa.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa regulamenta o disposto no Parágrafo único do artigo 2º da lei nº 583 de 06 de janeiro de 2016.

O projeto visa suprir a omissão de quais as sessões devem ser descontadas dos subsídios dos vereadores.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2020.

Lourival Pereira Heitor
Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vicê-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Cristiano de Miranda
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Marco Antônio Valanieri
Suplente: Marco Antônio Valanieri - PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67 DE 11 DE MAIO DE 2020

(De iniciativa parlamentar)

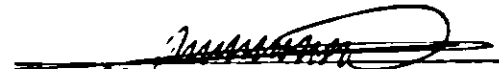
“Regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 583, de 06 de janeiro de 2016”.

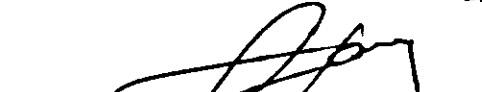
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

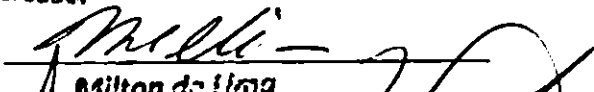
Artigo 1º - Para fins de cômputo do valor do subsídio mensal dos Vereadores, deverão ser considerados apenas as sessões ordinárias e extraordinárias.

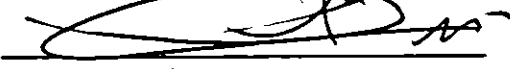
Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 11 de maio de 2020.

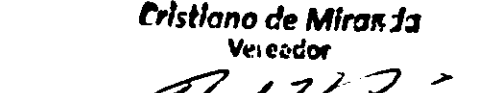

Marco Antonio Valadão
Vereador

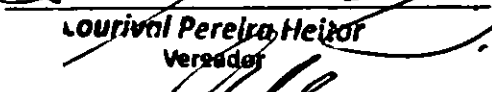

Luiz Antonio Tavares
Vereador


Milton da Lima
Vereador


Cristiano de Miranda
Vereador


Lourival Pereira Heitor
Vereador


João Marcelo Silveira Santos
Vereador


Professor Edvaldo Godoy
Vereador


SEM EFEITO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposição sob exame mostra-se necessária para instituir uma compreensão harmônica entre o contido no atual parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 583, de 06 de janeiro de 2016, e as correspondentes disposições do Regimento Interno, relativamente ao estabelecimento de regras definitivas e paritárias acerca do desconto no subsídio de Vereador que não comparecer a sessões solenes.

A atual redação da disposição em tela conflita com aquilo que estabelece o § do art. 127 do Regimento Interno, segundo o qual é dispensada a verificação de presença nas sessões solenes, ou seja, não ocorre o registro formal e oficial de comparecimento ou ausência dos Vereadores.

Cabe registrar que as sessões solenes são atos camarários estranhos as funções institucionais do Poder Legislativo, previstas no art. 2º do Regimento Interno, sendo que a presença dos edis, além de ser não formalmente obrigatória (dada a inexigibilidade de verificação de presença), não se inclui no rol de suas atribuições parlamentares.

Tendo em vista que a norma atual equipara as sessões solenes às sessões ordinárias e extraordinárias, fazendo remissão ao art. 97 do Regimento Interno, então aquela, assim como as duas demais, também deve exigir que ocorra a verificação de presença dos edis, principalmente para fins de cômputo do valor mensal de seus subsídios.

Diante disso, a proposição em tela tem o escopo de regularizar uma possível ilegalidade decorrente da interpretação do contido no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 583, de 06 de janeiro de 2016. Com efeito, se há exigência de comparecimento dos Vereadores as sessões solenes - assim tratadas de modo paritário, *in casu*, com as sessões ordinárias e extraordinárias - então é necessário aperfeiçoar o regramento do tema, de forma que também nas sessões solenes ocorra a obrigatória e formal verificação de presença dos edis, observando-se as disposições do Regimento Interno (arts. 20, inc. I, e 109, *caput*).

Note-se nesse aspecto que a aplicabilidade de tal dispositivo legal reclama, em reação as sessões ordinárias e extraordinárias, o cumprimento das regras previstas no Regimento Interno acerca da verificação de presença dos Vereadores; por conseguinte, igual procedimento deve ser adotado em relação as sessões solenes, até mesmo por força de lógica jurídico-normativa.

Por fim, a retroação de vigência prevista no art. 2º do presente projeto mostra-se imprescindível para evitar desajustes interpretativos decorrentes de dispositivos análogos contidos em normas anteriores, notadamente na Lei Complementar nº 583, de 06 de janeiro de 2016.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 129/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 68, de 19 de maio de 2020.

Dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano da cidade de terras que menciona e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula da área, memorial descritivo e planta demonstrativa da área.

Como alertado por esta Procuradoria em outros projetos similares (Leis nº 3128/17, 3279/19, 3294/19, dentre outras), o Município tem competência para instituir IPTU sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado em zona urbana, conforme dispõe o artigo 32 do Código Tributário Nacional.

No atual projeto, diferentemente de propostas anteriores, consta artigo expresso sobre a cobrança do IPTU (art. 3º).

Convém, ainda, ressaltar sobre o assunto, a doutrina de Hely Lopes Meirelles: *"Instituída ou alterada por lei municipal a zona urbana o prefeito deverá comunicar o fato ao INCRA, juntado cópia do texto legal, para que providencie a exclusão do lançamento do ITR a partir do exercício seguinte, em que os imóveis por ela abrangidos estarão sujeitos ao IPTU"* (Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, página 202).

A Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em seu artigo 53 determina que "Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente".

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com ressalva em relação ao artigo 2º, pois, conforme acima exposto, cabe à Prefeitura informar o fato ao INCRA, com a finalidade de interromper os lançamentos do ITR, vez que os imóveis ficarão sujeitos ao IPTU.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de maio de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 68 de 19 de maio de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

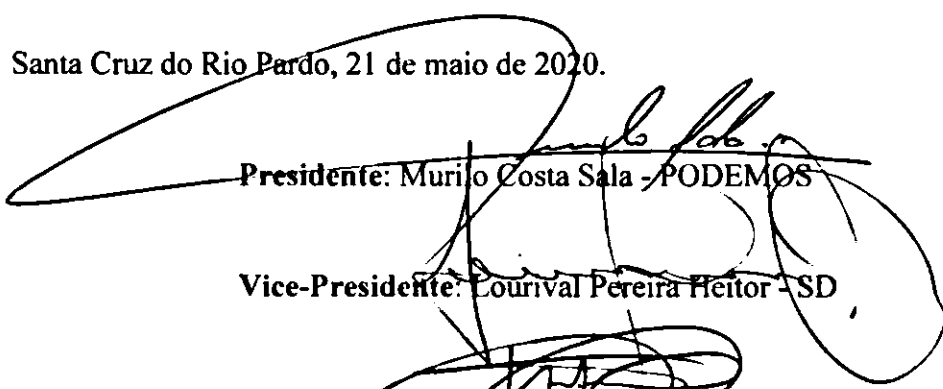
Vereador Luciano Aparecido Severo.

PARECER

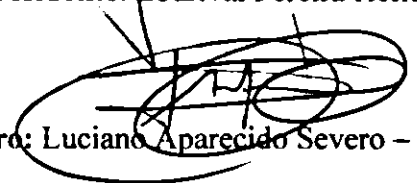
O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade de terras para implementação do Loteamento Jardim Imperial.

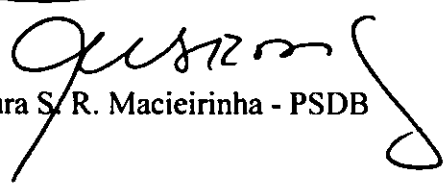
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 68 de 19 de maio de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Leirival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade de terras para implementação do Loteamento Jardim Imperial.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.

Presidente: Leirival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de maio de 2020

Ofício nº 125/2020- PMSCR Pardo
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

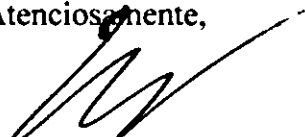
Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da incorporação ao perímetro urbano do Município, da área de terras que menciona e dá outras providências.

Justifico a autorização legislativa tendo em vista que o imóvel conforme informado terá destinação para implantação do loteamento denominado "Jardim Imperial" sendo tal área a constante da matrícula nº 40.045, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos desta Comarca, cuja cópia segue em anexo.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

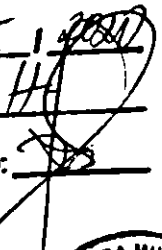

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

Hora: 16:00

Visto: 





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 68 , DE 19 DE maio DE 2020.

Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências.

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelos artigos 10, inciso XIII e 34, inciso XV da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a área de terras abaixo descrita, tendo em vista sua destinação para fins de implantação de loteamento denominado "Loteamento Jardim Imperial", incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, sendo tal área assim caracterizada, conforme certidão de matrícula nº 40.045, de propriedade de Santa Cruz Loteadora e Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº 33.778.752/0001-37

"Um imóvel rural (com 39,8829 hectares), denominado Gleba B da Fazenda União, situado na Travessa Manoel da Silva Jardim, Rua Luciano Batista, Rua Antônio Bertoncini, Rua Ernesto Maitan, Rua Antônio Cândido Rosa, Rua Maria de Fátima Corrêa de Oliveira, Rua Luiz Amaral Sant'Anna, Avenida Esther Amaral Sant'Anna, Rua Joaquim Nardo, Rua Lino Antônio Ferrari, Rua Targino Rodrigues do Prado, Vela 01 (Jardim Sant'Anna II) e Rua Luiz Baroni, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, azimutes, coordenadas (longitudes e latitudes), atitudes e confrontações conforme descrições e pontos de amarração relacionados as

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

Carla A. Umezu Molitor
CAU - A23424-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



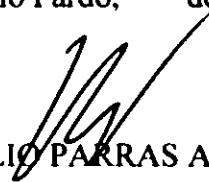
folhas 01/01vº, 02 e 02vº da matrícula nº 40.045 devidamente atualizada em 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Fica por esta Lei autorizado ao proprietário a requerer junto ao INCRA e ou órgãos públicos, a mudança da área rural para urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º - Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU fica enquadrado na zona 03 e incluído no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se e publique-se

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2020


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO


Carla A. Umezú Molitor
CAU - A23424-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 131/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 69, de 19 de maio de 2020.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3336/2019), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 69 de 19 de maio de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Luciano Aparecido Severo*

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19, para obras da quadra de basquete, academia ao ar livre e reforma do piso da piscina do Ginásio Aniz Abras.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.

Murilo Costa Sala
Presidente: Murilo Costa Sala – PODEMOS

Lourival Pereira Heitor
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Luciano Aparecido Severo
Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Maura S.R. Macieirinha
Suplente: Maura S.R. Macieirinha – PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 69 de 19 de maio de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19, para obras da quadra de basquete, academia ao ar livre e reforma do piso da piscina do Ginásio Aniz Abras.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.

Lourival Pereira Heitor
Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Luciano Aparecido Severo
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Cristiano de Miranda
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2020.

Ofício nº 124/2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “*Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020*”.

Justifico a presente proposição, para inclusão de programa orçamentário para contratação da Autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS visando a execução de piso de concreto para quadra basquete 3 e para academias ao ar livre; reforma do piso de concreto em volta da piscina do Ginásio de Esportes Aniz Abras e bem como, aquisição de tabelas de basquete objetivando a execução de ações relativas ao esporte e lazer, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, visando disseminar e fomentar as práticas esportivas e de lazer do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, levando mais qualidade de vida aos munícipes.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO FARRAS ASSIS

Prefeito

CARLOS EDUARDO BOCETTO ROSIN

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Exmo. Senhor

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

19.05.2020
Paulo H.
Hora: 16:00 Visto: [assinatura]

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 19 DE maio DE 2020.

“Dispõe sobre a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, respectivamente para obras da quadra de basquete e academias ao ar livre e reforma do piso da piscina do ginásio de Esportes Aniz Abras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 130/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 70, de 19 de maio de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação parcial de dotação do orçamento, está devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas para obras da quadra de basquete e de academias ao ar livre e para reforma do piso da piscina do ginásio de esportes, no valor de R\$ 250.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 70 de 19 de maio de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Luciano Aparecido Severo

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 para obras da quadra de basquete, academia ao ar livre e reforma do piso da piscina do Ginásio Aniz Abras.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.

Murilo Costa Sala
Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Lourival Pereira Heitor
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Luciano Aparecido Severo
Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Maura S. R. Macieirinha
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 70 de 19 de maio de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Luciano Aparecido Severo

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 para obras da quadra de basquete, academia ao ar livre e reforma do piso da piscina do Ginásio Aniz Abras.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.

Lourival Pereira Hektor
Presidente: Lourival Pereira Hektor - SD

Luciano Aparecido Severo
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Cristiano de Miranda
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2020.

Ofício nº 128/2020.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para contratação da Autarquia Codesan – Serviços e Obras visando a execução de piso de concreto para quadra basquete 3 e para academias ao ar livre; reforma do piso de concreto em volta da piscina do Ginásio de Esportes Aniz Abras; bem como, aquisição de tabelas de basquete objetivando a execução de ações relativas ao esporte e lazer, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Justifica-se que essas medidas são de suma importância para disseminar e fomentar as práticas esportivas e de lazer do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, levando mais qualidade de vida aos munícipes. Informo ainda, que será utilizado recurso federal advindo da outorga onerosa referente ao Leilão do pré-sal.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência a cópia anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO BOCETTO ROSIN
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Ao Exmo. Sr.
PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo, 19 de 05 de 2020

Paulo H

Hora: 16:00 Visto: [assinatura]





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 19 DE maio DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para obras da quadra de basquete e academias ao ar livre e reforma do piso da piscina do ginásio de Esportes Aniz Abras nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer

02.15.01 – Administração da Secretaria de Esportes e Lazer

27.812.0022.1.053 – OBRAS QUADRA DE BASQUETE E ACADEMIAS AR LIVRE E REFORMA PISO PISCINA GINÁSIO

3.3.91.39.00–Outros Serv. de Terc –Pessoa Jurídica–Intra Orçamentário Fonte 05 - R\$ 55.000,00

4.4.91.51.00 – Obras e Instalações - Intra Orçamentário Fonte 05 - R\$ 170.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 05 - R\$ 25.000,00

TOTAL R\$ 250.00,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.00,00 (duzentos e cinquenta mil reais) serão suportados através da anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria de Meio Ambiente

02.13.03 – Limpeza Pública

15.452.0017.2.057 – AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO: LIMPEZA PÚBLICA, COLETA SELETIVA, DESTINAÇÃO DO LIXO E RESÍDUOS EM GERAL

493

3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação - Fonte 01 -

R\$ 250.000,00

TOTAL R\$ 250.00,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 132/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 71, de 19 de maio de 2020.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3336/2019), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 71 de 19 de maio de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

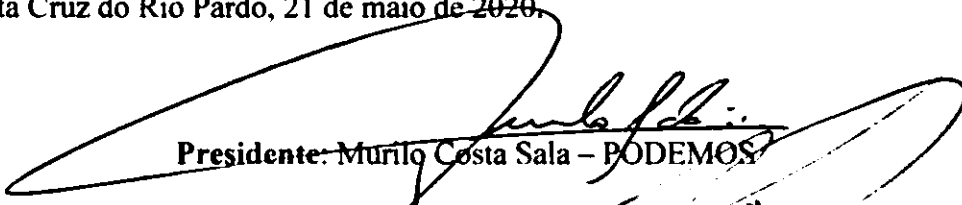
Vereador Luciano Aparecido Severo.

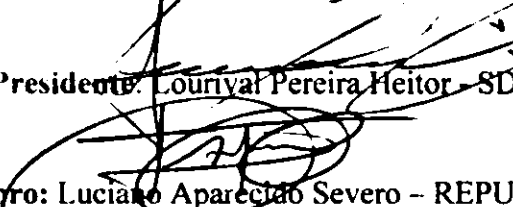
PARECER

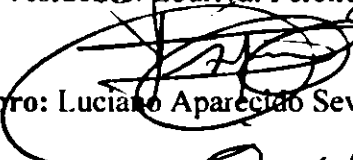
O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19, para utilização dos recursos repassados pela Secretária Estadual de Desenvolvimento social e Ministério da Cidadania visando o enfrentamento da Covid-19.

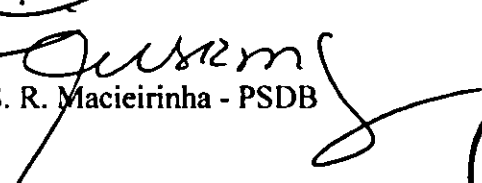
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala – PODEMOS


Vice-Presidente: Lounival Pereira Heitor - SD


Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS


1Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 71 de 19 de maio de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentárias de 2020) lei municipal 3.336/19, para utilização dos recursos repassados pela Secretária Estadual de Desenvolvimento social e Ministério da Cidadania visando o enfrentamento da Covid-19.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.

Lourival Pereira Heitor
Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Luciano Aparecido Severo
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Cristiano de Miranda
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2020.

Ofício nº 129 /2020

Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “*Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020*”.

Justifico a presente proposição, para inclusão de programa orçamentário para utilização dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Ministério da Cidadania, visando o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

ELIANE BOTELHO

*Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social*

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo, 19 / 05 / 2020

Paulo H.

Hora: 16:00 Visto: [assinatura]

Exmo. Senhor
PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 71, 19 DE Maio DE 2020

"Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para 2020."

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, respectivamente, visando à inclusão de programa orçamentário para utilização dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Ministério da Cidadania, visando o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 132/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 72, de 19 de maio de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação oriundo de repasses federais e estaduais, está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas às ações sociais para enfrentamento do COVID-19, no valor de R\$ 219.210,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 72 de 19 de maio de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Luciano Aparecido Severo

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 219.210,00 para utilização dos recursos repassados pela Secretária Estadual de Desenvolvimento social e Ministério da Cidadania visando o enfrentamento da Covid-19.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.

Murilo Costa Sala
Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Lourival Pereira Heitor
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Luciano Aparecido Severo
Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Maura S/R. Macieirinha
Suplente: Maura S/R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 72 de 19 de maio de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 219.210,00 para utilização dos recursos repassados pela Secretária Estadual de Desenvolvimento social e Ministério da Cidadania visando o enfrentamento da Covid-19.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.

Lourival Pereira Heitor
Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Luciano Aparecido Severo
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Cristiano de Miranda
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2020.

Ofício: nº 130 /2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

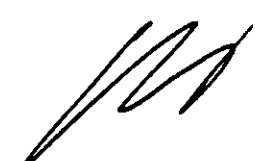
I – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 219.210,00 (duzentos e dezenove mil e duzentos e dez reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

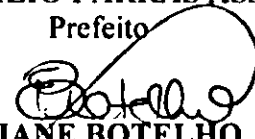
Esclarecemos que o crédito adicional no valor de R\$ 219.210,00 (duzentos e dezenove mil e duzentos e dez reais), são referentes às transferências de recursos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e do Ministério da Cidadania no valor de R\$ 213.210,00 (duzentos e treze mil e duzentos e dez reais), destinados às ações sociais para enfrentamento do Coronavírus – COVID 19.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


ELIANE BOTELHO
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 19/05/2020
Paulo Edson Pinhata
Hora: 16:07 Visto: [assinatura]

EXMO. SR
PAULO EDSON PINHATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 72, DE 19 DE Maio DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 219.210,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos II da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 219.210,00 (duzentos e dezenove mil e duzentos e dez reais), para despesas destinadas às ações sociais para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

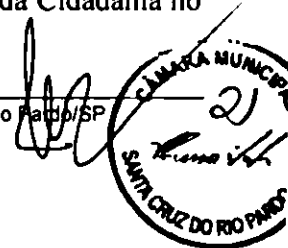
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.1.052 – Ações Sociais de Enfrentamento do Coronavírus COVID-19

3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte 5	R\$ 88.660,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 5	R\$ 5.750,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	Fonte 2	R\$ 6.000,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	Fonte 5	R\$ 118.800,00
TOTAL		R\$ 219.210,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 219.210,00 (duzentos e dezenove mil e duzentos e dez reais), correrão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e do Ministério da Cidadania no valor de R\$ 213.210,00 (duzentos e treze mil e duzentos e dez reais).





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

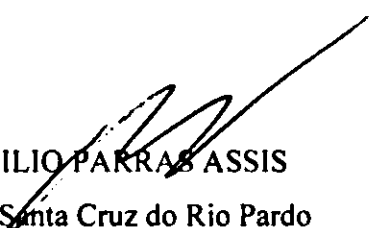


Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 135/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 73, de 20 de maio de 2020.

Dispõe sobre o programa Adote um Abrigo para usuários de transportes coletivos no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto está maculado pelo vício de iniciativa, ante a ingerência de poderes. A questão em apreço configura ato típico do Poder Executivo, por realizar disposição regulamentar sobre atos de gestão administrativa referente a pontos de ônibus.

A utilização/modificação de bens públicos por particulares, mais especificamente, como na hipótese em que instituiu-se o Programa que incentiva a adoção de um ponto de ônibus, com a finalidade de receber a colaboração diretamente de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município, é matéria exclusivamente relacionada à atividade administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração, violando frontalmente o princípio da separação dos poderes, bem como acoimando o ato de inconstitucional por vício formal de iniciativa.

Assim, s.m.j., por tratar-se de matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo, o presente projeto está maculado pelo vício de iniciativa. Saliento, todavia, que esta Procuradoria apresentou parecer semelhante ao Projeto de Lei nº 32, de 08 de março de 2018, o qual acabou aprovado por esta Câmara, sancionado e promulgado pelo Prefeito, tornando-se a Lei nº 3177/2018 (referente a adoção de praças, academias populares, jardins, etc), atualmente em vigor.

À Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 73 de 20 de maio de 2020 – de autoria Vereadora Maura.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

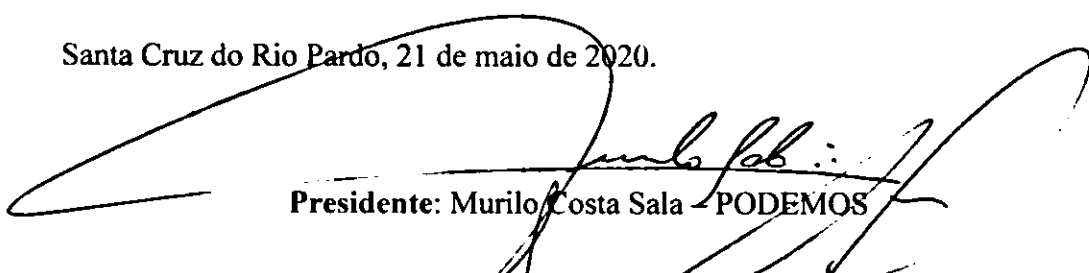
Vereador Luciano Aparecido Severo.

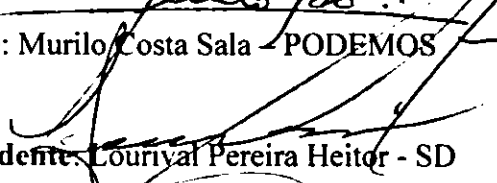
PARECER

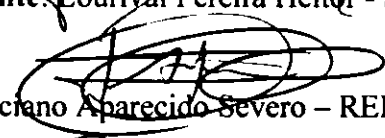
O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre instituição de um programa denominado adote um abrigo para usuários de transporte coletivo no Município de Santa Cruz do rio Pardo

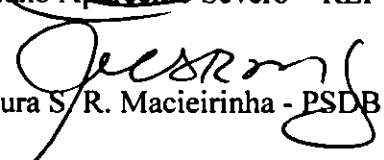
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 73 de 20 de maio de 2020 – de autoria da Vereadora Maura.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Luciano Aparecido Severo

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre instituição de um programa denominado adote um abrigo para usuários de transporte coletivo no Município de Santa Cruz do rio Pardo

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.

[Signature]
Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

[Signature]
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

[Signature]
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 20 DE MAIO DE 2020.

(De autoria da vereadora Maura Soares Romualdo Macieirinha)

"Institui o programa adote um abrigo para os usuários de transporte coletivo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa adote um abrigo para os usuários de transporte coletivo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada, pessoas físicas e jurídicas, bem como às instituições públicas, privadas e entidades sociais a contribuírem para a conservação e a manutenção dos abrigos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, incluindo os Distritos de Sodrélia e Caporanga.

§1º - O programa de que trata o *caput* desta Lei visa promover a construção, adoção, recuperação, manutenção, ampliação e proteção dos abrigos, com recursos provenientes de empresas privadas, pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas, privadas e entidades sociais.

§2º - Os interessados em participar do programa poderão manifestar-se, por meio de requerimento protocolado na Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo.

§3º - No abrigo adotado poderá conter a inscrição "Adote um Abrigo", com o número da Lei.

Art. 2º - A participação no programa adote um abrigo poderá dar-se das seguintes formas:

- I - doação de materiais pertinentes a obras, mediante análise;
- II - realização de obras e reforma e ampliação de abrigos;
- III - conservação e manutenção do abrigo adotado; ou
- IV - realização de benfeitorias.

Art. 3º - A mesma instituição pública e privada, entidade social, pessoa física ou jurídica poderá participar do programa adote um abrigo em um ou mais abrigos.

Art. 4º - Poderá ser permitida a adoção de um abrigo por várias Instituições públicas ou privadas, entidades sociais, pessoas físicas e jurídicas simultaneamente.

Art. 5º - É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção dos abrigos adotados, obedecendo-se estritamente aos padrões e modelos dos abrigos municipais, estipulados no programa.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 6º - Fica permitido ao adotante, após adesão ao programa, mediante aprovação previa da administração pública municipal, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único - Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o *caput* deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal, de cunho político e religioso, fumo e seus derivados, bebidas alcoólicas, armas, munição e explosivos, jogos de azar, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 7º - A adoção dos abrigos não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da infraestrutura e mobilidade urbana e rural, nas concessões de transportes coletivos.

Art. 8º - A adesão ao programa adote um abrigo para os usuários de transporte coletivo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações no abrigo adotado, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º - O termo de adesão ao programa para adoção de um abrigo poderá ser rescindido em caso de:

I - interesses de ambas as partes;

II - interesse da Administração Pública;

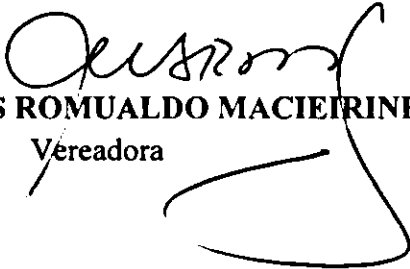
III - por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no programa.

Art. 10 - Em caso de rescisão, a pessoa física, jurídica ou instituições públicas, privadas e entidades sociais deverão retirar a sua publicidade no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único - Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física, jurídica, instituição pública ou privada, entidade social, ou por interesse das partes, não terá nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação, conservação, reforma e construção dos abrigos.

Art. 11 - Esta Lei passa a vigorar em 1º de janeiro de 2021.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de maio de 2020.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação e consideração dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que visa a criar o programa adote um abrigo para os usuários de transporte coletivo no Município de Santa Cruz do Rio Pardo. Esta Proposição tem por objetivo incentivar a sociedade civil organizada, pessoas físicas e jurídicas, bem como as instituições públicas, privadas e entidades sociais a participarem na melhoria da qualidade do transporte coletivo municipal por meio da conservação e da manutenção da infraestrutura dos abrigos. Sabidamente, há muitas pessoas que desejam contribuir nessa e em outras áreas, mas por falta de uma legislação que as incentive, essa vontade não se concretiza condicionada à adesão ao programa, a adoção dar-se-á de diversas formas, como doação de recursos materiais, além da realização de obras, desde que aprovadas ou elaboradas pelo Poder Público Municipal, possibilitando aos adotantes a veiculação de publicidade. Calha dizer que, a "adesão ao programa" seria o contrato pelo qual a pessoa, física ou jurídica, instituição pública ou privada, bem como também entidade social assume o compromisso de disponibilizar à comunidade uma certa utilidade mensurável mediante a implantação, melhoria e conservação de uma obra previamente projetada, financiada e construída. Sendo assim estabeleceríamos uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos.

Desta forma se fornece capacidades e alternativas de gestão e implementação, valorizando o munícipe usuário de transporte coletivo, melhorar a identificação das necessidades e a otimização dos recursos. Cabe salientar que temos em nossa cidade hoje muitos abrigos danificados, deteriorado, degradados pela ação do tempo, oferecendo situação de risco para seus usuários.

Ademais, convém ressaltar que os benefícios às pessoas que aderirem ao programa se darão não somente pela contribuição importante numa área fundamental, mas também, sob o aspecto empresarial ou de objetivos sociais, em forma de marketing institucional, pela visão social e o impacto positivo que o ato de "adotar" um abrigo, por exemplo, causará na comunidade em geral, consubstanciadas pelas iniciativas e práticas atreladas à responsabilidade social empresarial. O desenvolvimento social só será possível mediante um investimento feito nas áreas corretas, de acordo com a necessidade da população. Como a função desse programa é suprir as deficiências da gestão pública, assim cabendo a este o dever de auxiliá-las, facilitando a exploração da publicidade no local, isentando do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção. Tais práticas e ideias, diga-se, cada vez mais vêm ganhando espaço no mundo dos negócios, no sentido de que a finalidade das organizações deve ir além dos respectivos objetivos societários, ou seja, as empresas buscam cada vez mais o engajamento em ações ou políticas sociais com o intuito de que a geração de riqueza se dê em um sentido mais amplo, atenta aos anseios de todos os grupos de interesse, sócios, colaboradores, governo, parceiros, e comunidade em geral. Também seria uma forma de padronizar os abrigos existentes, bem como a adotar





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

idênticos padrões na construção das novas estruturas, cobertura suficiente, banco, calçamento antiderrapante e vedação a fim de proteger o usuário do vento, da chuva e do sol, cujo objetivo final é ofertar um serviço de qualidade no que tange ao transporte coletivo de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamento e apresento este Projeto de Lei e solicito aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 134/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 74, de 20 de maio de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 166.289,07, para atender despesas destinadas às ações sociais para o enfrentamento do COVID-19. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos federais.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 74 de 20 de maio de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

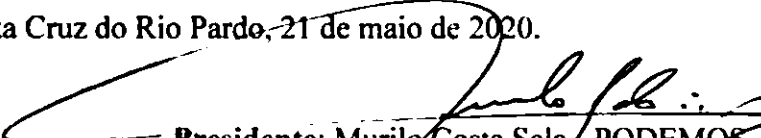
Vereador Luciano Aparecido Severo.

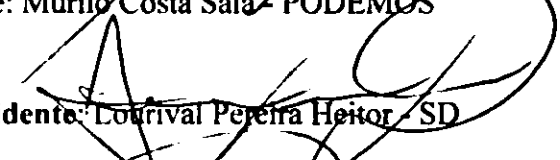
PARECER

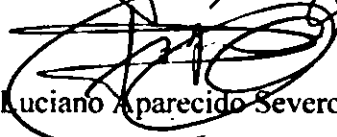
O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementares no valor de R\$ 166.289,07 para custeio dos CRAS e dos CREAS no enfrentamento da Covid-19.

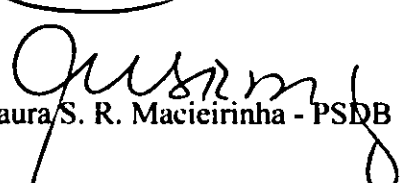
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 74 de 20 de maio de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Amival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 166.289,07 para custeio dos CRAS e dos CREAS no enfrentamento da Covid-19.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2020.

Presidente: Amival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antonio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de maio de 2020.

Ofício: nº 131 /2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

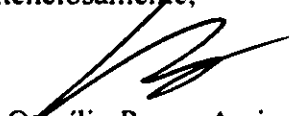
1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 166.289,07 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos)”, com a finalidade de despesas de custeio do CRAS's e CREAS.

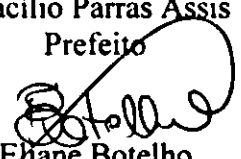
Esclarecemos que o crédito adicional no valor de R\$ 166.289,07 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos) são referentes às transferências de recursos do Ministério da Cidadania, destinados ao Incremento Temporário do Bloco da Proteção Social Básica e Especial para ações de combate ao COVID - 19.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Otacílio Parras Assis
Prefeito


Eliane Botelho

Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 20 / 05 / 2020

Paulo H.

Hora: 15.45 Visto: 

EXMO. SR
PAULO EDSON PINHATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 20 DE maio DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 166.289,07

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 166.289,07 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos), para despesas destinadas às ações sociais para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 nos CRAS's e CREAS, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0016.2.052 – Manutenção de Atividades do CRAS	
425	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 05	R\$ 20.689,07
431	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05	R\$ 20.000,00
440	
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05	R\$ 38.000,00
08.244.0016.2.080 – Manutenção de Atividades do CREAS	
446	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 05	R\$ 27.600,00
452	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05	R\$ 20.000,00
461	
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 166.289,07





Artigo 2º - - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 166.289,07 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos), correrão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse do Ministério da Cidadania.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo

